



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 24/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0013444/2021-62

PARECER ÚNICO Nº 5506/2021 (SLA)

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 26738819

PROCESSO SLA Nº: 5506/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
-----------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	Celso Mânicá	CPF:	529.179.836-04
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Mundo Novo, Bonfim, Rocha e Chapada dos Rodrigues e Fazenda Bela Vista	CPF:	529.179.836-04
MUNICÍPIO: L	Paracatu/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Há incidência de critério locacional, sendo 1, por existir captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura e Cultivos Agrossilvipastoris, exceto Horticultura	4	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Daniela Fideles da Silva – Engenheira Ambiental

CREA-DF 16510/D

Maíra Batista da Oliveira – Engenheira Civil

Rodrigo Amaral – Engenheiro Agrônomo

Geancarlo Henrique da Silva Ribeiro – Biólogo

Michele Gonçalves de Oliveira – Engenheira
Agrônoma

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental	1147830-2
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	0365472-0
Tallita Ramine Lucas Gontijo Gestora Ambiental	1401512-7
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 12/03/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tallita Ramine Lucas Gontijo, Servidor(a) Público(a)**, em 12/03/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 12/03/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt, Servidor(a) Público(a)**, em 12/03/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Diretor(a)**, em 12/03/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26739130** e o código CRC **C3616075**.

Referência: Processo nº 1370.01.0013444/2021-62

SEI nº 26739130



PARECER ÚNICO SLA nº 5506/2020		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Processo SLA Nº 5506/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	Processos, Portarias e Certidões	SITUAÇÃO
Outorga	27852/2017 e 1667/2020	Pelo Deferimento
Uso Insignificante	51731/2018, 51735/2018, 204670/2020, 204675/2020, 207679/2020, 207681/2020	Cadastro Efetivado
EMPREENDER: Celso Mânicia	CPF: 529.179.836-04	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Mundo Novo, Bonfim, Rocha e Chapada dos Rodrigues e Fazenda Bela Vista	CPF: 529.179.836-04	
MUNICÍPIO: Paracatu	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA	LAT/X 16°49'15"	LONG/Y 47°03'31"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Há incidência de critério locacional, sendo 1, por existir captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.		
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio São Marcos	
UPGRH: Afluentes Mineiros do Alto Rio Paranaíba – PN1	SUB-BACIA: Ribeirão Mundo Novo e Afluentes	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4
G-05-02-0	Barragem de irrigação	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniela Fideles da Silva – Engenheira Ambiental Naiane Batista de Oliveira – Engenheira Civil Rodrigo Amaral – Engenheiro Agrônomo Geancarlo Henrique da Silva Ribeiro – Biólogo Michele Gonçalves de Oliveira – Engenheira Agrônoma	REGISTRO: CREA-MG 16.510/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 163078/2019 e 206759/2021	DATA: 04/12/2019 e 09/03/2021	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental (Gestora)	1147830-2	Assinado eletronicamente
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental	1365146-8	Assinado eletronicamente
Tallita Ramine Lucas Gontijo Gestora Ambiental	1401512-5	Assinado eletronicamente
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Mundo Novo, Bonfim, Rocha e Chapada do Rodrigues e Fazenda Bela Vista atua no setor de agropecuário, exercendo suas atividades no município de Paracatu/MG. Em 11/12/2020, foi formalizado via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 5506/2020, na modalidade de licença ambiental de operação corretiva.

Como atividades a serem licenciadas e de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.235,66 ha) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (35 ha).

O empreendimento possui área total de 1.902,76 ha, reserva legal de 380,55 ha e área útil de 1.270,66 ha.

Os usos hídricos são para irrigação com captação em barramento, para o consumo humano em poço tubular e perenização de barramentos. Todos os usos estão regularizados por Portarias e Certidões de uso insignificante, emitidos pelo IGAM.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento e sua reserva legal encontra-se regularizada.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente citados nos estudos, têm-se as emissões atmosféricas difusas, alteração das características do solo, geração de efluentes sanitários e oleosos, resíduos sólidos.

As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: instalação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos (Fossa séptica e Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO), práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, manutenção das áreas de APP e reserva legal, conscientização ambiental, monitoramento da fauna e monitoramento da estabilidade das barragens.

O empreendedor requereu, em 12/11/2019, a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta para a continuidade de operação do empreendimento até sua regularização.

O empreendimento foi vistoriado em 04/12/2019, onde foi constatado que o mesmo se encontrava em operação sem a devida Licença de Operação (Auto de Fiscalização nº 163078/2019); por tal razão, o empreendimento foi autuado em 06/12/2019 por “Operar as atividades do empreendimento sem a devida licença” através do (Auto de Infração nº 226301/2019). Após formalização do processo foi lavrado o AF nº 206759/2021, em 10/03/2021, através de vistoria remota.

Em 06/12/2019 foi celebrado o TAC nº 35/2019 entre o empreendedor e a SEMAD por meio da SUPRAM NOR, tendo sido cumpridas todas as adequações.

Desta forma, a SUPRAM NOR sugere o deferimento do pedido de licença de operação Corretiva para o empreendimento Fazenda Mundo Novo, Bonfim, Rocha e Chapada dos Rodrigues e Fazenda Bela Vista.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento teve parte de suas áreas regularizadas pela Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05263/2015, através do PA COPAM nº 09404/2005/003/2015, com vencimento em 27/10/2019, sendo a regularização das demais áreas requeridas por meio do PA COPAM nº 23120/2016/001/2017, formalizado em 15/12/2017, caracterizado conforme DN 74 em Classe 3, passível de regularização com RCA e PCA.

Foi identificado que estas propriedades são interdependentes, possuindo maquinário, insumos e funcionários em comum, sendo necessária a regularização em um mesmo processo de licenciamento. Diante de tal fato, foi requerido o arquivamento do processo nº 23120/2016/001/2017, devido à unificação dos processos técnicos 09404/2005 e 23120/2016.

Em agosto de 2020 foi publicado pelo empreendedor, requerimento de Licença Ambiental Concomitante - LOC.

Em 11/12/2020, foi formalizado por meio do SLA – Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 5506/2020, na modalidade de licença ambiental de operação corretiva, com apresentação de EIA/RIMA.

O empreendimento foi vistoriado em 04/12/2019, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 163078/2019, onde foi constatado que o mesmo se encontrava em operação sem a devida Licença de Operação.

Por tal razão, o empreendimento foi autuado em 06/12/2019, por “Operar as atividades do empreendimento sem a devida licença”, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão total das atividades através do Auto de Infração nº 226301/2019.

O empreendedor requereu em 12/11/2019 a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta para a continuidade de operação do empreendimento até sua regularização.

Em 06/12/2019 foi celebrado o TAC nº 35/2019, para continuidade das atividades até a regularização ambiental, em que todas as condicionantes foram ou estão sendo cumpridas dentro do cronograma estabelecido. Vejamos:

- 1) Formalizar o Processo de Licenciamento Ambiental do empreendimento junto a SUPRAM NOR. **Prazo:** 180 dias.
- 2) Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº



362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

3) Apresentar programa de monitoramento de estabilidade das barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da SUPRAM NOR. **Prazo:** 120 dias.

4) Instalar ou comprovar descarga de fundo em todos os barramentos, com garantia de fluxo residual à jusante dos mesmos conforme exigido na legislação ambiental vigente. **Prazo:** 120 dias.

5) Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, com cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica, que contemple todas as intervenções existentes no empreendimento. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. **Prazo:** 120 dias.

6) Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo, com ART e cronograma executivo, que contemple a implantação e manutenção de curvas em nível e bacias de contenção nas áreas de lavoura, estradas e carreadores. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. **Prazo:** 120 dias.

7) Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – e cronograma executivo para recuperação das intervenções nas áreas de preservação permanentes e Reserva Legal, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. **Prazo:** 120 dias.

Em 26/02/2021 foi solicitada informação complementar, via SLA, a apresentação da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental do posto de combustível, tendo sido atendida em 01/03/2021. Esta atividade possui capacidade de 15 m³, sendo dispensada sua regularização, nos termos § 4º, art. 1º da Resolução Conama nº 273/2000.

Foi realizada vistoria remota utilizando imagens de satélite disponibilizadas pelo software Google Earth, datadas de 30/12/2016, informações contidas nos estudos apresentados e nas imagens obtidas pelo site <https://eos.com/landviewer> de 03/02/2021, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 206759/2021, em 10/03/2021.

Em 09/03/2021, foi solicitada, via SLA, a apresentação do PTRF, PRAD, Programa de Monitoramento de Estabilidade das Barragens e Plano de Conservação de Solo e Água, o que foi devidamente atendido em 10/03/2021.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Mundo Novo, Bonfim, Rocha e Chapada dos Rodrigues e Fazenda Bela Vista, localiza-se na zona rural do município de Paracatu, situado na porção noroeste do Estado de Minas Gerais, a aproximadamente 58 km da área urbana do município de Paracatu.



O acesso ao empreendimento pode ser feito pela BR-251, partindo de Paracatu pela Rodovia BR-040, sentido Brasília, percorre 25 km, vira à direita na Rodovia LMG 658 - região Mundo Novo e percorre mais 33 km até a entrada da fazenda.

O empreendimento constitui-se em uma propriedade dividida em duas glebas não contíguas entre si (Figura 1), porém, operadas com infraestruturas e funcionários em comum.



Figura 01. Imagem da propriedade. Fonte: Google Earth, 2019.

Os usos do solo estão distribuídos da seguinte forma:

Culturas anuais e silvicultura (irrigado e sequeiro)	1.235,66 ha
Reserva Legal	371,27 ha
APP/Reserva Legal	9,28 ha
APP	126,43 ha
Estradas	14,74 ha
Cerrado remanescente	15,92 ha
Barramento	35,00 ha
Pousio	51,06 ha
Outros	43,40 ha
Total	1.902,76 ha



De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui as seguintes atividades a serem licenciadas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.235,66 ha) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (35 ha). A atividade principal do empreendimento é de porte grande, sendo classificado como classe 4, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com critério locacional 1, devido à localização do mesmo ser em área de conflito por uso de recurso hídrico.

As estruturas encontradas no empreendimento são: 4 casas, galpão de máquinas, 2 casas de bombas e ponto de abastecimento.

Os insumos agrícolas são armazenados em outra propriedade do empreendedor em depósito de alvenaria coberto, piso impermeável, ventilado e protegido. Após a utilização dos defensivos, as embalagens vazias passam por um processo de tríplice lavagem, sendo armazenadas no depósito, também fora do empreendimento e posteriormente devolvidas para a unidade central de recebimento. Os insumos utilizados são levados para o mesmo, de acordo com a demanda.

Não são realizadas revisões e reparos no empreendimento. As revisões e reparos necessários são realizadas nas concessionárias e lojas especializadas ou em outra fazenda pertencente ao mesmo empreendedor, com oficina própria e devidamente adequada.

A área de lavagem de veículos e maquinários está situada na área de abastecimento, com pista impermeabilizada com declividade para o centro onde há estrutura de coleta de efluentes. Os efluentes coletados na área central passam por caixa de sedimentação de sólidos e posteriormente segue para sistema separador de água e óleo (SAO).

O empreendimento conta com um ponto de abastecimento de 15 m³. O local de abastecimento possui piso impermeável e canaletas que drenam o efluente contaminado para a CSAO. O tanque está protegido por cobertura metálica, bacia de contenção em alvenaria e piso impermeabilizado.

Atividades desenvolvidas

Culturas anuais

As culturas anuais em estudo na Fazenda Mundo Novo, Bonfim, Rocha E Chapada do Rodrigues e Fazenda Bela Vista compreendem em área total de 1.235,66 ha com agricultura irrigada, sequeiro e silvicultura. Desta área, 259,22 ha são irrigados por pivôs e instalados na gleba da fazenda Mundo Novo, Bonfim, Rocha e Chapada do Rodrigues. O restante é feito por meio de sequeiro nesta gleba e na Gleba da Fazenda Bela Vista. As principais culturas desenvolvidas na propriedade são o feijão, soja, milho.



Barragem de irrigação

A propriedade possui 08 barragens, sendo 05 situadas na gleba da Fazenda Mundo Novo, Bonfim, Rocha e Chapada do Rodrigues e 03 na Fazenda Bela Vista, que perfazem juntas um total de 35 ha.

A barragem localizada nas coordenadas Lat.: 16° 49' 4,91" S Long.: 47° 03' 44,6" possui 31,95 ha e é a única que possui captação, sendo as demais utilizadas para perenização.

Existe um barramento localizado na divisa da Fazenda Bela Vista com outro empreendimento, sendo utilizada pelo vizinho e encontra-se devidamente regularizada através da Portaria de Outorga nº 1701532/2020.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1. Unidades de conservação

O empreendimento, bem como as suas áreas de Influência, não está situado no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável.

A unidade de conservação de proteção integral mais próxima é o Parque Estadual de Paracatu, instituído pelo Decreto 45.567, de 22/03/2011.

Em relação à Unidade de Uso Sustentável, a mais próxima é a Área de Proteção Especial – APE Santa Isabel e Espalha no Município de Paracatu, instituída pelo Decreto nº 29587, de 08/06/1989.

3.2. Socioeconomia

As principais relações sociais e econômicas dos funcionários da Fazenda são realizadas na cidade de Paracatu, bem como as atividades econômicas do próprio empreendimento. É nessa localidade onde são atendidas suas principais demandas quanto aos serviços de educação e saúde, também, é lá que, aos finais de semana, realizam suas atividades ligadas ao lazer e cultura, principais questões burocráticas e relações com órgãos públicos.

Em consulta à base de dados do IBGE e em entrevistas com os residentes e empregados do empreendimento, constatou-se que não há ocorrência de Povoados, Vilas e Aglomerados Rurais nos arredores do empreendimento. Em consulta ao INCRA constatou-se que não há assentamentos na região.

Em consulta à base de dados, disponibilizado pela IDE-SISEMA, as áreas de Influência do empreendimento não se inserem em Terras Indígenas ou em raio de restrição de Terras indígenas e não se inserem em Comunidades Quilombolas ou em raio de restrição sobre Comunidades Quilombolas.



3.3. Fauna

Foram realizadas 02 campanhas para levantamento, entre os dias 19 a 22/03 de 2020 e de 6 a 08/08 de 2020.

Os resultados obtidos nos levantamentos indicam que, num contexto regional, todos os grupos de fauna vertebrada e invertebrada terrestre apresentaram alta diversidade de espécies.

Observa-se que o ambiente da área do estudo possui uma vegetação bastante alterada, formando um mosaico de áreas preservadas em meio a um predomínio de culturas, mas que, mesmo assim, ainda mantêm uma considerável diversidade faunística, que demonstra a capacidade de algumas espécies em se adaptarem as situações adversas impostas pelo ambiente.

Com o intuído de dar continuidade aos levantamentos faunísticos, será solicitada a apresentação de Programa de monitoramento de fauna, que deverá ser executada após a apreciação pela equipe da SUPRAM NOR. Desta forma haverá necessidade de obter autorização para manejo da fauna com o fim de captura, coleta ou transporte.

Nos estudos foram apresentados levantamentos para os seguintes grupos faunísticos:

Avifauna

As espécies de aves foram registradas principalmente através de censos por observação direta, sendo utilizado também um método qualitativo indireto, com a realização de entrevistas estruturadas com moradores e funcionários, bons conhecedores da fauna local, seguindo um questionário pré-estabelecido.

Foram registrados na primeira campanha, 637 espécimes, representando 17 ordens, 32 famílias e 76 espécies.

Na segunda campanha foram registrados 696 indivíduos, representantes de 33 famílias, 16 ordens e 81 espécies, sendo registradas 16 espécies que não haviam sido registradas na primeira campanha.

A lista da avifauna da Fazenda Mundo Novo contou com 90 espécies. Avaliando essa lista de espécies, a ordem com o maior número de famílias (15) e espécies (48) foi a Passeriforme, essa ordem representou 53,33% do total do total de espécies amostradas. Já a família que contemplou o maior número de espécies foi Tyrannidae (14), seguida por Thraupidae (11).

Indivíduos da avifauna avistados e registrados na área do estudo foram: Rolinha-roxa (*Columbina talpacoti*); Bem-te-vi (*Pitangus sulfuratus*); Pássaro-preto (*Gnorimopsar chopi*); Papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthops*); Quero-quero (*Vanellus chilensis*); Carcará (*Polyborusplancus*); Suiriri (*Tyrannus melancholicus*); Martim-pescador-verde (*Chloroceryle amazona*); Tiziú (*Volatinia jacarina*); Baiano (*Sporophila nigricans*);



Bandos de Chopi-do-brejo (*Pseudoleistes guirahuro*); Avoante (*Zenaida auriculata*); Pintassilgo (*Spinus magellanicus*); Curicaca (*Theristicus caudatus*); Biguá (*Nannopterum brasilianus*); Periquito-rei (*Eupsittula aurea*).

Outro importante registro foram as espécies da avifauna consideradas endêmicas do Bioma Cerrado. Neste caso as espécies: gralha-do-campo (*Cyanocorax cristatellus*) e papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthops*).

Mastofauna

Foram empregados os métodos direto (visualização), indireto (fezes, vocalização, tocas), rastreamento de pegadas e armadilhas fotográficas.

Foram registradas 22 espécies de mamíferos na área de influência da Faz. Mundo Novo, pertencentes a 7 ordens e 15 famílias. Destas ordens destaque para a Carnívora (8 espécies). Praticamente não houve diferenças nas amostragens das duas campanhas de campo.

Indivíduos da mastofauna avistados na área do estudo durante busca ativa diurna foram: Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*); Ouriço-cacheiro (*Coendou prehensilis*); Cachorro-domato (*Cerdocyon thous*); Catitu (*Pecari tajacu*); Cachorro-domato (*Cerdocyon thous*); raposinha-do-campo (*Lycalopex vetulus*); Quati (*Nasua nasua*); Furão-pequeno (*Galictis cuja*); Onça-parda (*Puma concolor*).

Com relação às famílias, as que obtiveram maior diversidade foram as Canidae, com três, seguida pelas famílias Cervidae, Dasyprotidae, Mustelidae, Procyonidae e Myrmecophagidae, com duas espécies cada. E as demais famílias representadas por apenas uma espécie cada.

Com relação às espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas do Cerrado, registradas na área do estudo, destaca-se a presença dos mamíferos de médio e grande porte: o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), a onça parda (*Puma concolor*), o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) e o catitu (*Pecari tajacu*).

Herpetofauna

Devido à variedade de formas, tamanhos, habitats e hábitos das espécies de répteis e anfíbios, foram utilizados quatro métodos para a pesquisa: Registro Direto (RD); Registro Indireto (RI); Patrulhamento das Estradas e Entrevistas.

Durante os levantamentos foram registrados um total de 19 espécies, representantes da herpetofauna local, destas 09 eram de répteis e 10 espécies de anfíbios. As espécies levantadas neste estudo estão representadas por 5 famílias de répteis e 4 de anfíbios. As identificações consolidadas das espécies registradas durante as campanhas indicam que não ocorre nenhum novo registro para o Estado, assim como não foi registrada nenhuma espécie endêmica para a região. A maioria das espécies observadas são comuns para áreas de Cerrado, como: *Tropidurus torquatus* (calango), *Ameiva ameiva* (calango-verde) e *Boana*



albopunctata (perereca). A espécie mais frequente, por meio dos registros diretos (visuais e sonoros) foi a espécie Boana *albopunctata*.

Entomofauna

Durante o período das campanhas, foram amostrados 503 invertebrados, representantes do filo Arthropoda. Os artrópodes coletados pertenciam a dois grupos Hexapoda (representado pelos insetos) e Arachnida. Os indivíduos amostrados na primeira campanha pertenciam a 13 ordens diferentes. Quanto ao número de indivíduos a ordem mais representativa foi a Hymenoptera (87), correspondendo a 35,95% do total dos indivíduos amostrados, seguida de Orthoptera (26) e Coleoptera (24). Por outro lado, as ordens menos representativas foram as Neuroptera (4) e Dermaptera (2).

Ictiofauna

O estudo se concentrou principalmente em pontos de amostragem no Ribeirão Novo Mundo e Córrego da Candinha (ambiente lótico), e em barramentos feitos nos corpos d'água da área do empreendimento (ambiente lêntico).

As metodologias utilizadas foram o levantamento rápido de material biológico utilizando pesca ativa (vara de pescar, redes e tarrafa) e passiva (armadilhas tipo covo de garrafas pet e puçás) e entrevista com moradores e funcionários locais.

Foram registradas 16 espécies divididas em 3 ordens e 7 famílias. Essas espécies estão distribuídas em três ordens (Characiformes, Siluriformes e Perciformes) e sete famílias (Characidae, Erythrinidae, Bryconidae, Pimelodidae, Doradidae, Anostomidae, Cichlidae). A espécie com maior representatividade (abundância) foi o Gênero *Astianax* (+ de 150), seguida do gênero *Pimelodus*.sp (6). Outras 7 espécies foram inventariadas por meio de entrevistas aos moradores da fazenda compondo assim a Ictiofauna local. Dentre essas a espécie (dourado), espécie essa de interesse conservacional devido ao aspecto econômico, por se tratar de espécie apreciada pelo sabor e pesca esportiva E por ser um predador com importante papel nos ecossistemas aquáticos.

Não foi registrada nenhuma espécie endêmica ou ameaçada de extinção.

3.4 Flora

De acordo com os dados disponibilizados pelo IDE-SISEMA de mapeamento da vegetação nativa feito pelo IEF em 2009, as áreas de vegetação nativa da Área de Influência Direta são compostas por cerrado predominantemente, campo, cerrado e vereda. In loco observa-se a comprovação de ocorrência destas fitofisionomias. Observa-se também a presença de mata ciliar preservada na maior parte do trecho dos cursos d'água locais com exceção de áreas com ocupação antrópica consolidada que perpassa o empreendimento, ambientes de veredas em áreas úmidas.



A grande maioria da área é constituída por vegetação savânica, entre as quais as mais representativas são a savana arborizada (cerrado sensu stricto) e a floresta estacional semidecidual montana (mata), porém outras fisionomias também são comuns como as veredas.

Em se tratando de conservação da flora, a propriedade conforme o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais se encontra em área de “Muito baixa” prioridade de conservação. Quanto à conservação da vegetação nativa, tem-se muito baixo grau de conservação nas áreas de ocupação consolidada.

3.5. Meio Físico

Geologia

Predomina na área do empreendimento dois tipos de coberturas geológicas:

- Coberturas detríticas: são representadas pelos depósitos aluvionares recentes compostos por areias com intercalações de argila e cascalho e restos de matéria orgânica e pelas coberturas Detrito-Lateríticas, que correspondem a areias com níveis de argila e cascalho e crosta laterítica.
- Grupo Canastra – Formação Paracatu: é uma unidade litoestratigráfica contínua, constituído por um espesso pacote de metassedimentos detriticos, pelíticos a psamíticos, Grupo Canastra encontra-se metamorfizado em fácies xisto verde e muito deformado.

Geomorfologia

A caracterização da geomorfologia local considerou a interpretação de arquivos disponibilizados pelo IBGE e Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE). Desta forma, no empreendimento são encontradas as classes de relevo, predominando o Plano a Suave Ondulado, com declividade de 0 a 3%.

Pedologia

Os solos da Fazenda Mundo Novo, Bonfim, Rocha E Chapada Do Rodrigues e Fazenda Bela Vista, estão distribuídos da seguinte forma:

- Latossolos: são solos profundos ou muito profundos, de textura variando de muito argilosa a média, bem drenados, com boas propriedades físicas e, quando ocupam superfícies com topografia favorável, oferecem ótimas condições de manejo e tratos culturais. De modo geral, apresentam, como restrição básica, suas propriedades químicas, devido à acidez, pequena capacidade de troca de cátions e de soma de bases trocáveis, refletindo-se em baixa fertilidade natural.
- Cambissolo: são solos constituídos por material mineral com horizonte B incipiente subjacente a qualquer tipo de horizonte superficial (exceto hístico com 40 cm ou mais de espessura) ou horizonte A chernozêmico quando o B incipiente apresentar



argila de atividade alta e saturação por bases alta. Plintita e/ou petroplintita, horizonte glei ou horizonte vérico, se presentes.

De acordo com o ZEE, na Área de Influência Direta predominam áreas de baixa e média Vulnerabilidade do solo à erosão. Em relação à suscetibilidade à compactação, encontra-se em área de média susceptibilidade. Desta forma, adotando-se no empreendimento, medidas de conservação de solo com tecnologia de plantio direto, medidas de contenção da ação das intempéries, fazem com que as atividades produtivas resultem em menos impactos sobre o solo.

3.6. Cavidades naturais

Na área diretamente afetada pelo empreendimento não existem cavidades naturais e/ou indícios espeleológicos.

Também não há ocorrência de áreas com alto ou muito alta potencial de ocorrência de cavidades na região de influência direta.

Com base nas informações da IDE-SISEMA a respeito do zoneamento de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio em conjunto com mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000 disponibilizado pelo Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), parte integrante do Sistema Nacional de Informação do Meio Ambiente (SINIMA), constituído por informações correlatas ao patrimônio espeleológico nacional juntamente com base de dados nacional de localização de cavernas disponibilizado por este, foi feito mapeamento da área e observado que se encontra com trecho inserido em área de Baixo a Muito Alta Potencialidade de ocorrência de cavidades.

Localmente não foram identificadas formações de cavidades. As formações de solo e vegetação típica corroboram a verificação.

3.7. Recursos Hídricos

Considerando a área diretamente afetada pelas atividades do empreendimento, existem dois cursos hídricos principais que margeiam e perpassam o empreendimento, o Córrego da Candinha na Fazenda Mundo Novo, onde há uma barragem com captação para irrigação, e o Ribeirão Mundo Novo, na fazenda Bela Vista. Além desses dois principais, existe também o Córrego Cafuzinho – afluente do Córrego Candinha e um Córrego sem denominação - afluente do Córrego Rodrigues.

A sub-bacia do Ribeirão Mundo Novo, onde está inserido o empreendimento, possui grande demanda hídrica superficial, em função de projetos agrícolas de irrigação. Com isso, foi instituída a DAC 024/2007 do Ribeirão Mundo Novo e Afluentes, o qual



está regularizada por meio da Portaria de Outorga nº 1667/2020, objeto do Processo de Outorga nº 30140/2016.

O empreendimento faz uso de recursos hídricos para consumo humano das residências, por meio de captação subterrânea em poço, que possui o Processo nº 27852/2017, com parecer pelo deferimento e para a irrigação de culturas anuais, realizada por meio de captação em barramento no córrego da Candinha, ponto B7.2 da Portaria de Outorga nº 1667/2020. Os demais usos hídricos são de uso insignificante, para perenização de sete barramentos sem captação.

Existe um barramento localizado nas coordenadas 16°53'43" 47°06'30", local de divisa com outro empreendimento e que está devidamente regularizado através da Portaria de Outorga nº 1701532/2020, sendo a captação realizada pelo empreendedor vizinho.

Os dados dos usos hídricos do empreendimento são apresentados a seguir:

Processo/ Portaria	Coordenadas	Modo de uso	Situação
27852/2017	16°48'32"S / 47°04'7,3"W	Captação em poço, vazão de 18 m ³ /dia Destinação: Consumo humano	Deferido
1667/2020	16°49'21"S / 47°03'58"W	Captação em barramento Vazão: 300 l/s Destinação: Irrigação via Pivô	Portaria publicada
204670/2020	16°48'21"S / 47°04'06"W	Barramento sem captação	Cadastro efetivado
204675/2020	16°48'23"S / 47°03'54"W	Barramento sem captação	Cadastro efetivado
207679/2020	16°48'35"S / 47°03'11"W	Barramento sem captação	Cadastro efetivado
207681/2020	16°49'40"S / 47°04'01"W	Barramento sem captação	Cadastro efetivado
51735/2018	16°52'06"S / 47°06'51"W	Barramento sem captação	Cadastro efetivado
51731/2018	16°52'03"S / 47°06'58"W	Barramento sem captação	Cadastro efetivado
245487/2021	16°53'21"S / 47°06'11"W	Barramento sem captação	Cadastro efetivado

As utilizações de recursos hídricos no empreendimento estão todas regularizadas através de Portarias e Certidões de Usos Insignificantes emitidos pelo IGAM.



3.8. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento é composto por duas glebas não contíguas, mas que caracterizam um único empreendimento. Possui área total medida de 1.902,76 ha e área de reserva legal de 380,55 ha.

Uma das glebas é composta pelas matrículas 10.238, 13.381 e 19.008 que perfazem uma área total de 923,76 ha. Sua reserva legal é de 186,21 ha, sendo 176,93 ha de campo cerrado e cerrado senso stricto e 9,28 de área de preservação permanente. Nesta gleba a área de APP computada na Reserva Legal foi realizada conforme previsto no art. 15, da Lei 12.651 de 2012, Código Florestal. Sua reserva consta registrada no CAR MG-3147006-901A.E86F.FDD9.4FF7.897E.8F66.C961.D554.

A outra gleba é composta pelas matrículas 5160 e 5315 que somam uma área de 979,00 ha e sua reserva legal de 195,80 ha de campo cerrado e cerrado senso stricto, devidamente averbada nas respectivas matrículas e registrada no CAR MG-3147006-1D73.49F7.2383.4C73.B6C0.1C37.5130.CE3C.

Certifica-se que as áreas de preservação permanente, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

As áreas das propriedades estão resumidas no quadro a seguir:

Propriedade	Matrícula	Área Total	Reserva Legal	CAR
Fazenda Mundo Novo	10.238	923,76	186,21	MG-3147006-901A.E86F.FDD9.4FF7.897E.8F66.C961.D554
Bonfim, Rocha e Chapada do Rodrigues	13.381			
Bonfim, Rocha e Chapada do Rodrigues	19.008			
Fazenda Bela Vista	5160	979,00	195,80	MG-3147006-1D73.49F7.2383.4C73.B6C0.1C37.5130.CE3C
Fazenda Bela Vista ou Chapada dos Rodrigues	5315			
Total		1.902,76	382,01	

O empreendimento possui algumas áreas identificadas como de uso antrópico consolidado, uma vez que suas intervenções foram anteriores a 22 de julho de 2008.

Dentre essas áreas temos 35 ha de áreas inundadas pela formação de barramentos e 12,33 ha em área de preservação permanente. Nas áreas de preservação



permanente, observamos no mapa apresentado que 8,26 ha são passíveis de serem recuperados com a recomposição da flora e 0,23 ha nas coordenadas 16º49'42"S / 47º04'04"W, considerada como área degradada.

Para recuperação e recomposição destas áreas que sofreram intervenções, foi formalizado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF e Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.

Tendo em vista que houve intervenções em 47,33 ha de área de preservação permanente, para instalação das barragens na propriedade. Este parecer visa regularizar a ocupação antrópica consolidada das referidas áreas, conforme disposto art. 2º, I, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Para regularização da área, observou-se imagens de satélite disponíveis no software Google Earth, do ano de 2005, onde já se encontravam instalados os barramentos em questão, comprovando que no marco regulatório em 22 de julho de 2008 os barramentos já haviam sido construídos, motivo pelo qual manifestamos favoravelmente à regularização da ocupação antrópica consolidada da referida área.

No caso vertente, por se tratar de barragens apresentando áreas menores e maiores que 20 ha, as APPs serão definidas, com fundamento no art. 9º, III, da Lei Estadual nº 20.922/2013, em **30 metros** entorno dos reservatórios com áreas menores que 20 ha e em **50 metros** entorno dos reservatórios com áreas maiores que 20 ha.

3.9. Intervenção ambiental

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em APP. Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, por meio de processo administrativo específico para que o mesmo analise a viabilidade sócio ambiental.

4. Compensações

4.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da



biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000.

A Lei nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC, estabelece em seu artigo 36:

"Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei".

Segundo o Decreto nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

"Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012"

5. Aspectos/Impactos ambientais e mitigadoras

5.1 Efluentes líquidos

A disposição de efluentes líquidos domésticos, sanitários, de oficina, do ponto de abastecimento e do lavador no ambiente rural sem o devido tratamento, pode provocar a proliferação de organismos patogênicos e de doenças, poluição do solo e dos corpos d'água. Substâncias como fósforo (P) e nitrogênio (N) em excesso, podem provocar o processo de eutrofização dos recursos hídricos ao impactar, de maneira direta, nos parâmetros físicos, químicos e biológicos das águas, impossibilitando seu uso para consumo e lazer.

Medidas mitigadoras:

- Destinação dos efluentes sanitários em fossas sépticas.
- Destinação de efluentes oleosos em caixas separadoras de água e óleo.



- Destinar para empresas especializadas os efluentes coletados das caixas separadoras de água e óleo.
- Avaliação periódica dos sistemas de tratamento de efluentes (fossas e caixas SAO);

5.2. Resíduos Sólidos

As principais fontes de resíduos sólidos são originadas nas residências, nos depósitos de agrotóxicos e insumos, na área operacional e nas áreas de lavouras, como embalagens vazias de agrotóxicos, adubos, resíduos domésticos orgânicos, sucatas, estopas, pneus, restos de cultura, dentre outras.

Medidas mitigadoras:

- Depósito adequado de agrotóxicos em acordo com as normas vigentes;
- Recolher todas as embalagens vazias de defensivos, lubrificantes e sacarias de adubo, destinando corretamente. As embalagens vazias de defensivos armazenados devem ser levadas à central de recebimento e arquivados os comprovantes de devolução; as embalagens de lubrificante devem entregues junto com o óleo usado a empresas especializadas e os demais devem ser reciclados.
- Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005.

5.3. Emissões atmosféricas

De um modo geral a questão das emissões atmosféricas deve ser analisada de acordo com as atividades desenvolvidas. As emissões atmosféricas em empreendimentos rurais podem ter pouco impacto, uma vez que as principais fontes de alteração desse elemento são bem insignificantes perante a capacidade de sua depuração. Os locais de geração de elementos que interferem na qualidade do ar não são fixos, variando conforme a atividade que está sendo executada e onde está ocorrendo, não ocorre pressão somente sobre um ponto, o que poderia significar um impacto mais significativo no local.

Desta forma é interessante identificar as principais atividades geradoras deste tipo de emissão, que em consequência possam interferir na qualidade do ar. Dessa forma, uma vez identificadas as fontes, será possível atuar sobre as mesmas, caso necessário em algum estágio do desenvolvimento do empreendimento.

Medidas mitigadoras:



- Manutenção periódica dos veículos e maquinários;
- Umedecer estradas e vias de acesso;
- Preservação das áreas com remanescentes florestais.

5.4 Ruídos e Vibrações

De um modo geral a questão do ruído em empreendimentos agrícolas, deve ser analisada caso a caso, uma vez que a maioria das atividades executadas é realizada em grandes áreas, ou seja, com grande amplitude para dispersão do ruído, mesmo que a fonte deste ruído seja elevada. De um modo geral as fontes de ruídos são advindas das operações de máquinas, tais como tratores, plantadeiras, colheitadeiras, caminhões e veículos, inerentes tanto à atividade de plantio como à de colheita.

Dessa forma, torna-se mais interessante, dentro do contexto do diagnóstico ambiental, ao invés de quantificar o ruído, identificar as suas principais fontes, assim como identificar a metodologia utilizada pelo empreendimento para controle e monitoramento dessas emissões.

Medidas mitigadoras:

- Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados durante o processo produtivo;
- Implantar programas voltados para segurança e saúde dos trabalhadores (usos de EPIs).

5.5. Outros impactos ambientais

- Qualidade do solo, uso de fertilizantes e agrotóxicos, manejo mecanizado dos solos e práticas conservacionistas

Medidas mitigadoras:

- Utilização de técnicas de análise de solo e interpretação dos resultados visando à adequação das adubações às exigências do solo e culturas; verificação do equilíbrio químico e físico do solo, para verificar a quantidade necessária da adubação a ser aplicado; uso de defensivos dentro de um manejo integrado de pragas e doenças;
- Práticas conservacionistas utilizando o solo sem depauperá-lo. Estas práticas fazem parte de tecnologias modernas e permitem controlar a erosão, reduzindo-a a proporções insignificantes. Podem ser de caráter mecânico e vegetativo, que são: construção de terraços, subsolagem, bacias de contenção, plantio direto associado com rotação de culturas e eliminação ou controle de queimadas;
- Verificar as condições das estradas internas na tentativa de eliminar qualquer situação que possa provocar erosão. Forma de verificação: com vistoria nas

Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unaí – MG CEP 38.613-094
Telefax: (38) 3677-9800



estradas internas da propriedade, nos locais onde necessitam fazer algum reparo com cascalho e foi feito bacias de contenção onde é retida a água da enxurrada para infiltração. Período de monitoramento: antes do período chuvoso;

- Executar Plano de conservação de solo e água;
- Utilizar, se possível, defensivos pouco tóxicos ao meio ambiente (classe IV) (preventiva); Controlar rigorosamente a distribuição, manuseio e aplicação desses produtos (preventiva); Treinar e reciclar a mão-de-obra diretamente responsável por estas atividades (preventiva); Descartar e destinar corretamente as embalagens dos insumos e defensivos agrícolas, conforme legislação em vigor (preventiva);
- Realizar o Automonitoramento para qualidade dos recursos hídricos.

- Conservação das vegetações nativas remanescentes

Medidas mitigadoras:

- Verificar condições de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade;
- Realizar a recuperação e recomposição florestal nas áreas que sofreram intervenções e que foi suprimida a vegetação, através da execução de PTRF;
- Implantar programas que evitem incêndios florestais, principalmente em áreas protegidas (preventiva); colocar placas indicativas, principalmente nas áreas protegidas, visando coibir ações degradadoras como a caça de animais silvestres (preventiva).

- Recuperação de áreas degradadas

Medidas mitigadoras:

- Monitoramento e recuperação das áreas degradadas, através da execução do PRAD;
- Implantação de Programa de educação ambiental;
- Executar Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragens.

- Geração de empregos

Medidas mitigadoras: Valorizar a mão-de-obra local; durante a contratação, dar prioridade para as pessoas que possuem residências na região de inserção do empreendimento; qualificar a mão-de-obra contratada, de acordo com as necessidades da empresa.



- Destrução do habitat e afugentamento da fauna

Medidas mitigadoras:

- Implantação de programas de educação ambiental;
- Elaboração de Plano de Manejo para as áreas verdes;
- Busca por processos e equipamentos que gerem menos ruídos;
- Sinalização das áreas com possível travessia de animais e respeitos aos limites de velocidade das vias de acesso;
- Gestão das Áreas de Preservação Permanente - APPs e Reservas Legais;
- Execução de Programa de Monitoramento da fauna.

6. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo nº 5506/2020.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.7 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente averbada e regularizada, nos termos do item 3.8 deste parecer.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

Importante ressaltar que o empreendimento foi autuado, em 06/12/2019, por meio do Auto de Infração – AI nº 226301/2019, por operar as atividades do empreendimento sem a devida licença ambiental, tendo as penalidades se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à concessão da respectiva licença ambiental. Por conseguinte, o prazo de validade da referida licença deverá ser reduzido em dois anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretiva – LOC, para o empreendimento Fazenda Mundo Novo, Bonfim, Rocha e Chapada dos Rodrigues e Fazenda Bela Vista, do empreendedor Celso Mânicá, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.235,66 ha) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (35 ha), pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 47,33 ha de barragens, com delimitação da faixa de proteção das APP de **30 metros** no entorno dos reservatórios com áreas menores que 20 ha e em **50 metros** entorno dos reservatórios com áreas maiores que 20 ha.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NOR, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Mundo Novo, Bonfim, Rocha e Chapada dos Rodrigues e Fazenda Bela Vista

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Fazenda Mundo Novo, Bonfim, Rocha e Chapada dos Rodrigues e Fazenda Bela Vista

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Fazenda Mundo Novo, Bonfim, Rocha e Chapada dos Rodrigues e Fazenda Bela Vista



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Fazenda Mundo Nova, Bonfim, Rocha e Chapada dos Rodrigues e Fazenda Bela Vista

Empreendedor: Celso Mânicá		
Empreendimento: Fazenda Mundo Novo, Bonfim, Rocha e Chapada dos Rodrigues e Fazenda Bela Vista		
CPF: 529.179.836-04		
Município: Paracatu		
Atividade(s): culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e barragem de irrigação ou perenização,		
Código(s) DN 217/2017: G-01-03-1 e G-05-02-0		
Processo: SLA nº 5506/2020		
Validade: 08 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, inclusive os apresentados no TAC nº 35/2019.	Durante a vigência da licença
03	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
04	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF
05	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
06	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens	Durante a vigência da licença



	vazias.	
07	Apresentar Programa de Monitoramento de Estabilidade das Barragens, com cronograma executivo e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
08	Apresentar Programa de Monitoramento de Fauna (mastofauna, avifauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna), incluindo as espécies ameaçadas de extinção e endêmicas do cerrado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
10	Apresentar Programa de Educação Ambiental, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 214 de 2017, com cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
11	Apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação dos tanques sépticos.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Fazenda Mundo Novo, Bonfim, Rocha e Chapada dos Rodrigues e Fazenda Bela Vista

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo - CSAO	materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, surfactantes e óleos e graxas	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº01/2008.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À montante e à jusante do empreendimento no Córrego da Candinha e no Ribeirão Mundo Novo	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, ph, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.	Anual

Relatórios: Arquivar os resultados anuais das análises efetuadas e relatórios conclusivos para eventuais fiscalizações e na renovação da Licença. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA*, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Mundo Novo, Bonfim, Rocha e Chapada dos Rodrigues e Fazenda Bela Vista



Foto 01. Barramento



Foto 02. Área de lavoura



Foto 03. Ponto de abastecimento



Foto 04. Áreas de APP e Reserva Legal